



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 3008/2024/SCG
PARECER Nº 049/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ECOFLORA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA JARDINAGEM, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAISAGISMO LTDA – ME, CNPJ Nº 09.107.758/0001-06, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE CONTENÇÃO DE FRUTIFICAÇÃO DAS MANGUEIRAS (MANGIFERA INDICA) LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS CORTADOS E INCLUÍDAS AS DESPESAS COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3008/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PODA DE CONTENÇÃO DE FRUTIFICAÇÃO DAS MANGUEIRAS (MANGIFERA INDICA) LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS CORTADOS E INCLUÍDAS AS DESPESAS COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL**, pedida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

A Divisão de Arquitetura e Engenharia, assim, justificou a contratação:

“O Edifício Sede e o Edifício Anexo II da Câmara Municipal do Recife apresentam árvores frutíferas do tipo mangueira (Mangifera indica) no pátio dos seus respectivos estacionamentos. Em períodos de frutificação acontecem quedas constantes de frutos causando danos materiais e risco de acidentes. Já foram registrados episódios de quebra de para-brisa, carros danificados e existe a preocupação constante de que se possam ocasionar acidentes a pedestres. O serviço de poda foi realizado em 2023, e agora é necessária uma nova manutenção. A contratação visa atender à demanda atual da Câmara Municipal do Recife e prevenir a recorrência de problemas semelhantes no futuro.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, no subitem 9.2:

“9.2. ... A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, entre os licitantes que tiverem atendido às Especificações do Termo de Referência e Anexos, dessas, será declarada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.”

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 4) Termo de Referência, emitido pelo Departamento de Administração;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Decisão – Primeiro Secretário;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

7) Orçamento Estimativo;

8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:

- ✓ ECOFLORA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA JARDINAGEM, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAISAGISMO LTDA – ME, CNPJ Nº 09.107.758/0001-06, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- ✓ LAPODAÇÕES DA TERRA LTDA – ME, CNPJ Nº 45.956.302/0001-76, no valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
- ✓ LEONILDO ANTONIO DOS SANTOS 90061136468 – ME, CNPJ Nº 45.964.470/0001-03, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

9) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

10) Documentação da empresa LEONILDO ANTONIO DOS SANTOS 90061136468 – ME, CNPJ Nº 45.964.470/0001-03:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de MEI;
- c) RG e CPF do Responsável Legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
- j) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- k) Declaração de que não Possui Empregados;
- l) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- m) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- n) Atestado de Capacidade Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **LEONILDO ANTONIO DOS SANTOS 90061136468 – ME, CNPJ Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

45.964.470/0001-03, pelo valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE CONTENÇÃO DE FRUTIFICAÇÃO DAS MANGUEIRAS (MANGIFERA INDICA) LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS CORTADOS E INCLUÍDAS AS DESPESAS COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação